

LIMINARMENTE, a suspensão de todo e qualquer ato do respectivo procedimento, até que definida a legitimidade do aludido instrumento, ou até que corrigidos os preceitos e condições que o tornam nulo ou anulável.

2) a remessa de cópia da presente Representação ao insigne Representante do Ministério Público, curador do patrimônio público, a fim de que possa adotar as providências administrativas ou judiciais cabíveis na defesa da causa pública.

Não é demais ressaltar que a suspensão do procedimento ora pretendida não irá ensejar qualquer prejuízo ao interesse público tutelado, isto é, à população do município de Conselheiro Lafaiete, à Administração Pública, ou mesmo a terceiros, na medida em que os serviços objeto desta representação vêm sendo executados normalmente, havendo tempo hábil para a Administração adequar os procedimentos ora questionados às normas legais e aos princípios que norteiam o procedimento licitatório, em especial ao Princípio da Legalidade, e se ultimar a licitação pretendida.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E
INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS.**

PRESIDENTE.